



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ADS Soluções e Marketing Ltda., CNPJ nº 49.482.299/0001-57, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se em informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira do sr. Eric Fidelis, reportagens jornalísticas e de investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, que apura a existência de repasse de valores entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas com possíveis vínculos com servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Segundo as informações disponíveis, a empresa ADS Soluções e Marketing Ltda., inscrita no CNPJ nº 49.482.299/0001-57, tem como sócio e representante legal o Sr. Ivaldo Carvalho Silveira, que também figura como procurador do Instituto Guadalupe, entidade apontada em documentos oficiais como intermediária de transações financeiras entre associações de aposentados e terceiros, tais como a UNIVERSO – Associação dos Aposentados e Pensionistas dos

Regimes Geral da Previdência Social (AAPPs UNIVERSO), a Associação ACOLHER e a ASBRAPI (CNPJ 41.191.842/0001-55).

Informações constantes de relatórios produzidos pela Polícia Federal indicam que o Instituto Guadalupe recebeu valores expressivos dessas associações – da ordem de aproximadamente R\$ 49 milhões – e, posteriormente, efetuou repasses a pessoas físicas e jurídicas vinculadas a intermediários e ex-dirigentes do INSS.

Em meio a esses fluxos, a ADS Soluções e Marketing Ltda. aparece como destinatária de recursos provenientes das referidas entidades, sendo citada em Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do sr. Eric Fidelis por movimentações financeiras relevantes. O mesmo relatório aponta a existência de transações entre a ADS Soluções e Marketing Ltda. e o escritório de advocacia de Eric Fidelis, filho do ex-diretor da Diretoria de Benefícios do INSS, André Fidelis, envolvendo valores de aproximadamente R\$ 124 milhões, o que justifica a necessidade de verificação documental e bancária dessas operações, a fim de esclarecer a natureza, origem e destinação dos recursos movimentados.

A quebra dos sigilos bancário e fiscal revela-se, nesse contexto, uma medida essencial para o pleno exercício do poder investigatório desta CPMI. Trata-se do único instrumento capaz de permitir o rastreamento detalhado dos fluxos financeiros, a identificação dos beneficiários finais, a verificação da compatibilidade entre movimentações e capacidade econômica declarada, bem como o mapeamento de eventuais repasses simulados, triangulações e utilização de interpostas pessoas. Sem acesso a essas informações, restaria inviabilizada a apuração técnica e precisa das responsabilidades, comprometendo a própria finalidade constitucional da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de esclarecer fatos e recomendar a responsabilização de agentes públicos e privados envolvidos em práticas ilícitas.

A legitimidade da quebra de sigilos por Comissões Parlamentares de Inquérito encontra respaldo consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal

Federal, que reconhece o poder das CPIs para determinar tais medidas desde que observados os requisitos de pertinência temática, delimitação objetiva e motivação adequada. No julgamento do *Mandado de Segurança nº 23.452/DF*, o STF assentou que “as Comissões Parlamentares de Inquérito têm poderes próprios de autoridade judiciária, podendo determinar a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de dados, desde que o façam de modo fundamentado e no âmbito de sua competência investigatória”. Essa orientação foi reiterada em decisões posteriores, nas quais o Tribunal reafirmou que o exercício desse poder investigatório pelas CPIs não ofende direitos fundamentais quando respeitados os critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade. Assim, a presente solicitação encontra-se plenamente amparada nos precedentes da Suprema Corte.

Por fim, considerando que o sócio da ADS também representa o Instituto Guadalupe, e que ambas as pessoas jurídicas mantiveram relações financeiras com as mesmas entidades sob investigação, é necessário confirmar a extensão e a natureza dessas transações por meio de informações bancárias e fiscais, com o objetivo de subsidiar tecnicamente as análises desta CPMI e contribuir para a elucidação dos fluxos financeiros entre as organizações envolvidas.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

**Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)**